



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2022

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 131/2022, alterando o nome do cargo e a cláusula de vigência.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Monte Mor, usando suas atribuições regimentais, em especial o art. 180, §1º, IV, propõe a seguinte emenda:

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 131/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterada para 30 (trinta) horas semanais, a carga horária do cargo de Agente de Serviços I - Cuidador de Crianças pertencente ao Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Monte Mor, sendo assegurada a adequação do horário de trabalho sem redução de vencimentos da seguinte forma:

Art. 2º O § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 131/2022 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º O Agente de Serviços I - Cuidador de Crianças readaptado, enquanto perdurar essa condição não fará jus à carga horária a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º O § 3º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 131/2022 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º O Agente de Serviços I - Cuidador de Crianças afastado a qualquer título na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo ou em outras Secretarias ou órgãos da administração pública, seja através de convênios ou parcerias, não terá direito à redução da jornada a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º O artigo 2º do Projeto de Lei nº 131/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A carga horária do Agente de Serviços I - Cuidador de Crianças sujeita-se à prestação de 30 (trinta) horas semanais, correspondentes a seis horas diárias de serviço, devendo ser cumprida de acordo com o horário de funcionamento das creches, assegurando-se o intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação.

Art. 5º O artigo 6º do Projeto de Lei nº 131/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º A turma a ser atendida pelo Agente de Serviços I - Cuidador de Crianças será determinada pelo Diretor de Escola da Unidade Escolar, que também fará o remanejamento do referido profissional, entre as turmas da Creche, sempre que se fizer necessário.

Art. 6º O artigo 9º do Projeto de Lei nº 131/2022 passa a ter a seguinte redação:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2022.

Assinado de forma
digital por VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:28542661885
Dados: 2022.11.01
13:26:53 -03'00'

Wal da Farmácia
Presidente da Comissão de Justiça de Redação

Assinado de forma
digital por FABIO GIGLI
RABECHINI:3
90
0692071890
Dados: 2022.11.03
09:24:14 -03'00'

Pavão da Academia
Vice-presidente da Comissão de Justiça de Redação

Assinado de forma
digital por CAMILLA
HELLEN DE
SOUZA
SOARES:322843
93802
Dados: 2022.11.03
10:04:07 -03'00'

Camilla Hellen
Secretária da Comissão de Justiça de Redação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo, primeiramente, corrigir o termo utilizado ao longo do texto normativo, alterando de Cuidador de Crianças para o nome correto do cargo definido na lei que o criou, a saber Agente de Serviços I – Cuidador de Crianças em todos os lugares em que foi mencionado. Além disso, esta emenda corrige a cláusula de vigência, que no projeto data do início do ano corrente, transferindo para o início do ano seguinte, como deve ser.